AUTÓGRAFO APROVADO DIA 04/04/2023	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** **PL Nº.17/2023** **Fl. 1/4**
AUTORIA: VEREADORES/AS FABIO ZANATA – MDB, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB, GABRIELA DELGADO – PSB E MÁRCIA LOBO - MDB	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17, de 17 de março de 2023.	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas de vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas para pessoas com deficiência, disponibilizadas por estabelecimentos públicos e privados".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art.1º. Os estabelecimentos públicos e privados, assim como o Sistema de Estacionamento Rotativo, que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais para pessoas com deficiência são obrigados a inserirem nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos que na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas terão o prazo de até seis meses para se adequar às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 04 de Abril de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.05.11 11:57:44 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2023.05.11 11:55:18 -04'00'

FÁBIO ZANATA
*1º **Secretário***

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2023.05.11 11:17:22 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, contudo pouco divulgado, a fim de facilitar sua inclusão social e seu deslocamento até estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Nova Andradina, considerando-se que os portadores do Transtorno do Espectro Autista têm grandes dificuldades para chegar ou sair dos locais devido à movimentação de pessoas, ao grande fluxo de veículos ou por muita carga sensorial de informação do ambiente.

A Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 1.º, § 2.º, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considerando-as como portadores de deficiência e garantindo-lhes todos os direitos previstos em Lei, inerentes a tal condição.

Assim, apesar de ficarem garantidos todos os direitos assegurados pela Lei Federal nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluído o direito a vagas preferenciais, muitas vezes esse direito não é reconhecido, pois não é regulamentado e tampouco divulgado.
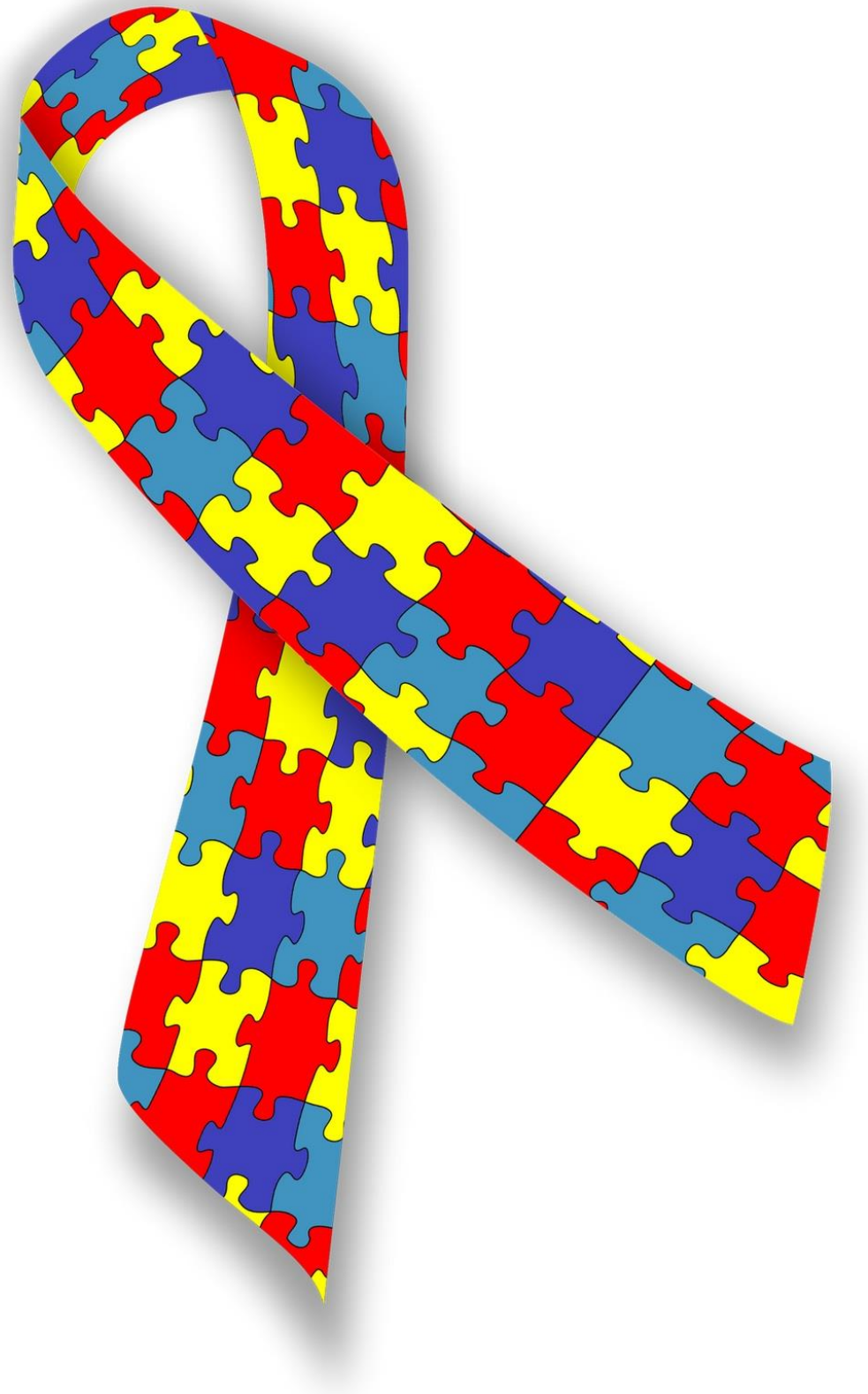
Neste sentido, o presente projeto de lei busca obrigar que o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA seja inserido nas placas indicativas de vagas reservadas para essas pessoas em estacionamentos públicos e privados localizados no Município, a fim de difundir a informação e tornar claro o direito previsto em Lei, garantindo-se os direitos desses cidadãos.